



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO Nº 004/2024-GMB.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA **GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM** E A EMPRESA
**BEL COMERCIO VAREJISTA DE
ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede à Av. Duque de Caxias nº 394, Bairro Marco, CEP: 66093-026, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.159.407/0001-55, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **JOEL MONTEIRO RIBEIRO**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, brasileiro e casado, portador do RG nº 1471974 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 265.775.422-87 nomeado pelo Decreto nº 98.212/2021, publicado no DOM nº 14.150, de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA**, empresa com sede estabelecida à rua Antônio Barreto nº 1627, bairro Umarizal, CEP: 66.060-020, Belém/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.906.809/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representado por seu proprietário **GUILHERME TONIN KUZE**, empresário, brasileiro, portador da RG nº 1090 193747 SJSII/RS e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 016.860.590-27, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 004/2024-GMB**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 081/2023, consoante o **Processo nº 756/2023-GMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 081/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB/PMB**, conforme parecer jurídico nº 073/2024-NSAJ/GMB, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**”, conforme Emenda Parlamentar nº 39330006, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



03	<u>ESTABILIZADOR 500 VA:</u> <u>Características:</u> - Chave liga/desliga protegida - Indicador de rede elétrica - Gabinete de alto impacto - Filtro de linha com proteção contra surtos - Potencial nominal: 500va/500w - Tensão nominal de entrada: 127v / 220v - Tensão nominal de saída: 127v - Proteção – fusível: 5a/250vac - Configuração: monofásica - Frequência nominal: 60hz - Distorção harmônica: não introduz - Dimensões aproximadas: (a x l x p): 155x115x165mm <u>Proteção:</u> - Contra sub e sobre tensão - Contra sobre correntes - Contrachocos elétricos - Contra surtos de tensão - Contra curto circuito na saída - Contra descargas atmosféricas - Atender à norma NBR 14373:2006. GARANTIA: 12 meses	UND	35	R\$ 128,57	R\$ 4.499,95
VALOR TOTAL				R\$ 4.499,95	
Total por extenso: Quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos.					

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Prazo de entrega: em até de 45 (quarenta e cinco) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com solicitação formal, no endereço **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**, sito na Av. Duque de Caxias, nº 394 - Bairro: Marco CEP: 66093-026-Belém/PA. O horário para recebimento será das 08h30 às 15h00 de segunda a sexta-feira, para efetivar a respectiva entrega, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

5.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais

5.3. O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados após avaliação pelo responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



técnico da Guarda Municipal de Belém;

5.4. De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos materiais técnicos/higiene serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus Anexos.

5.6. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

5.7. Caso, durante o prazo de validade, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.8. O recebimento e a aceitação dos produtos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa CONTRATADA, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

7.2.2. Colocar à disposição da **GMB/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXOS A e II**;

7.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

7.2.4. Responsabilizar-se pelas garantias dos produtos, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

7.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **GMB/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



8.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

8.3. Os produtos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

8.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

9.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

9.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB/PMB**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão: 2.01 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 35 – Guarda Municipal de Belém

Função: 06 – Segurança Pública

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança

Projeto / Atividade: 2226 – Aparelhamento e Manutenção Operacional da Guarda Municipal de Belém

Categoria Despesa: 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 2500321000 –Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Fundo Financeiro: 999 – Aplicações Gerais.

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do contrato é de **R\$ 4.499,95 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	7. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 9. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	10. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	12. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 13. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 18. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 19. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	20. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

15.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É **VEDADA** a subcontratação do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Contrato será estabelecida por dentro da vigência do Plano de Trabalho, decorrente da emenda parlamentar, contados a partir da data de sua assinatura até 30/09/2024, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

23.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 22 de março de 2024.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

Decreto nº 98.212/2021 – PMB, de 04/01/2021

GUILHERME TONIN KUZE

BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG

GR

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



503

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0756/2023- NUSP/GMB.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
INTERESSADO: NUSP/GMB

PARECER DE REGULARIDADE N°.052/2024-USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021 do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA n°.22/2021/TCM-PA**, de 10 de dezembro de 2021, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N°.0756/2023-NUSP/GMB (PREGÃO ELETRÔNICO-VOLUMES I,II)**, **FASE EXTERNA**, cujo objeto trata-se de futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. da Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade¹, restringe-se especificamente à **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTE DA MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL E SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA LJS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA** que deflagrou o Pregão Eletrônico n°.081/2023, a contar da fl. 537 do VOLUME II, visto que os demais atos processuais anteriores, já o foram objeto de análise, conforme se demonstram no Parecer Jurídico n°.425/2023-NSJ/GMB, n°.476/2023-NSJ/GMB, n° 073/2024 NSJ/GMB e no Parecer de Regularidade n°.325/2023 USSCI/GMB e n° 038/2024 USSCI/GMB (fls.33/34,163/164,167/170, 493/495,534/537);

01 - RELATÓRIO.

Os autos foram encaminhados à esta Controladoria/GMB, pelo Núcleo de Planejamento/GMB para apreciação e emissão de Parecer de Regularidade, estando instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos:

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, **não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis**. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.1) E-mail NUSP/GMB solicitando documentações necessárias ao prosseguimento da contratação. (fl.559);

1.2) E-mail da empresa **LJS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA**, enviando documentos atualizados, informando que houve alterações na razão social e sócio da empresa. (fls.561/578);

1.3) Justificativa técnica nº 008/2024 NUSP/GMB sobre alteração de razão social e sócio da empresa supracitada. (fls. 184/201);

É o relatório.

02 – DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) A personalidade jurídica de uma empresa é atribuída por meio do registro dos atos constitutivos, nele se averbando todas as modificações ocorridas nos seus termos. Dessa maneira, a alterações realizada para mudança de nome de sócio não altera sua existência, sendo apenas uma mudança em um de seus elementos, conforme reza a **Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil)**:

Art. 45- Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

(...)

Art. 49-A- A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

² Decreto Municipal nº. 63.031/2010 (grifo nosso),
Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Dessa maneira, eventuais alterações nos elementos que compõem o ato constitutivo não significam que houve modificação na personalidade jurídica, permanecendo a mesma, porém com razão social e quadro de sócio alterado.

Apesar de o art. 78, inc. XI, da Lei 8.666/93 prever uma das possibilidades que enseje uma rescisão contratual, cabe esclarecer que somente será cabível quando ocorrer a alteração social que prejudique a execução do contrato, sendo que a mera "alteração social" não é suficiente para a extinção do ajuste.

Art. 78-Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

04 - DA ANÁLISE.

4.1) Consta nos autos que a empresa **LJS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA** alterou de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE LIMITADA** sob o nome empresarial de **BEL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFFORMÁTICA** o mesmo CNPJ 36.906.809/0001-24 (fls. 562/567)

4.2) Consta nos autos que sócio **LARRI JOSE SPANHOLI KUSE** foi substituído pelo sócio **GUILHERME TONIN KUSE**. (fl. 562);

4.3) Consta nos autos que a empresa manterá como objeto as atividades de **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**.

4.2) Consta nos autos que a empresa continua interessada na contratação. (fl. 559);

Nesse cenário, resta comprovado que as alterações supra mencionadas não ocasionam risco à relação contratual, mantendo-se as finalidades da empresa, ou seja, fornecimento de equipamentos de informática. Assim, conforme a regra do art. 78, inc. XI, ou seja, as modificações não prejudicarão a aquisição contratual em exame.

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação, não há impedimento para a manutenção do contrato com a empresa **BEL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFFORMÁTICA**.

Nesse diapasão, resta claro que o presente procedimento de contratação da pessoa jurídica se adequa aos dispositivos legais ora transcritos.

05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



contratação do objeto, **CONCLUO** que o processo se encontra **EM**
REGULARIDADE, apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À consideração superior.

Belém, 21 de março de 2024.

ANA IDALINA TENORIO
PIEDADE:45550018268

Assinado de forma digital por ANA
IDALINA TENORIO
PIEDADE:45550018268
Dados: 2024.03.21 11:25:44 -03'00'

Ana Idalina Tenório Piedade
Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LIMITADA
BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01686059027-GUILHERME TONIN KUZE|23573945015-LARRY JOSE SPANHOLI KUZE

LARRY JOSÉ SPANHOLI KUZE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/10/1975, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF nº 235.739.450-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 2885670, órgão expedidor CNH- RS, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM BENJAMIM CONSTANT, 30, LOTE JARDIM ICARO, TAPANA (ICOARACI), BELÉM, PA, CEP 66825400, BRASIL, Empresário Individual, com sede na Rua Antonio Barreto, 1627, Umarizal, CEP: 66.66.060-020, Belém/PA, Belém/PA, Inscrito na Junta Comercial sob o NIRE 1510200858-5 e no CNPJ/MF sob o n.º 36.906.809/0001-24, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n. 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n. 128/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIA, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu os sócios **GUILHERME TONIN KUZE**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/12/1988, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 016.860.590-27, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1090193747, órgão expedidor SSP/GPDI - RS, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARQUÊS DE HERVAL, 1518, APTO 802, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66085316, BRASIL, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

- 1) Retira-se da sociedade o sócio **LARRY JOSE SPANHOLI KUZE**, acima qualificado, cedendo e transferindo a sua titularidade para o Sr. **GUILHERME TONIN KUZE**, e sua, totalidade de sua participação societária, representada por 100.000 (cem mil) quotas do capital social pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao sócio remanescente, acima qualificado, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- 2) Por força da cessão e transferência das quotas sociais, fica reservado ao sócio remanescente a totalidade do capital social, e resolve aumentar o capital social para R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), divididos em 260.000 (duzentas e sessenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito sendo a diferença totalmente integralizado, em moeda corrente do país. A responsabilidade do sócio remanescente permanece limitada a importância total do capital social.
- 3) Neste ato, transforma-se o registro de empresária, em Sociedade Empresária Limitada, passando a adotar como nome empresarial a firma de **BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
- 4) fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n. 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n. 128/2002, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam:

04/03/2024

Certifico o Registro em 04/03/2024
Arquivamento 15202159984 de 04/03/2024 Protocolo 246715804 de 01/03/2024 NIRE 15202159984
Nome da empresa BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 105194358870003





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01686059027-GUILHERME TONIN KUZE | 23573945015-LARRI JOSE SPANHOLI KUZE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade terá a denominação de **BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA**, se regerá por este Contrato e pela legislação que lhe for aplicável assumindo o ativo e o passivo da empresa transformada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede situada à Rua Antonio Barreto, 1627 Umarizal, CEP: 66.66.060-020, Belém/PA, podendo estabelecer-se filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá como objeto social: O objetivo da sociedade empresarial compreende as atividades de:
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

CNAE FISCAL

4751201 - Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática;
4753900 - Comércio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social sofre alteração para R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), dividido em 206.000 (duzentas e sessenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente Integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A integralização da diferença do aumento do capital social se dá neste ato em moeda corrente pelos sócios **GUILHERME TONIN KUZE**, com R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em 260.000 (duzentas e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	R\$
GUILHERME TONIN KUZE	260.000	260.000,00
OTAL	260.000	260.000,00

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado e o encerramento do exercício será todo dia 31 de dezembro de cada ano, onde serão apurados os resultados da sociedade através de Balanço Patrimonial. Os lucros e as perdas serão distribuídos de conformidade com a proporcionalidade de cada sócio.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **GUILHERME TONIN KUZE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

04/03/2024



Certifico o Registro em 04/03/2024
Arquivamento 15202159984 de 04/03/2024 Protocolo 246715804 de 01/03/2024 NIRE 15202159984
Nome da empresa BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 105194358870003



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - O Sócio poderá de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da Administração, a título de pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de cada um conforme distribuído no Capital Social, utilizando os lucros ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Quotista que desejar desligar-se da sociedade poderá fazê-lo mediante notificação Judicial aos demais com o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação de sua retirada, sendo os seus haveres apurados com base em um balanço extraordinário, com data para esse único fim, devendo a sociedade reduzir o seu capital no montante do retirante, salvo se os sócios remanescentes ou qualquer deles resolverem ficar com o capital do retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo acordo entre os sócios o pagamento dos ditos haveres do sócio retirante, quer pela sociedade, quer pelos sócios remanescentes, dar-se-á em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a notificação prevista no caput desta cláusula e mediante as assinaturas do competente instrumento de recomposição social ou cessão e transferência de cotas que fixar a exclusão do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não poderão ceder, nem transferir, nem negociar as suas quotas com terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios, que, pelo valor das suas quotas, representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade não se dissolverá pela morte, falência ou interdição de qualquer um dos sócios, se na época do evento a sociedade contar com 01(hum) sócio, o sócio remanescente poderá admitir novo sócio para a sociedade não se dissolver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de ocorrer à morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios, dar-se-á a exclusão do mesmo da comunhão societária, apurando-se os seus haveres por via de um balanço extraordinário, que, para esse único fim, será levantado à data do evento e o pagamento desses haveres aos seus herdeiros, sucessores ou representante do sócio falecido ou interdito será feito nas seguintes condições: 40% (quarenta por cento), em moeda corrente e legal do País no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação pelos interessados do Alvará do juiz que determinar o levantamento dos

04/03/2024



Certifico o Registro em 04/03/2024
Arquivamento 15202159984 de 04/03/2024 Protocolo 246715804 de 01/03/2024 NIRE 15202159984
Nome da empresa BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 105194358870003

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01686059027-GUILHERME TONIN KUZE | 23573945015-LARI JOSE SPANHOLI KUZE

ditos haveres ou da sentença declaratória da falência ou da interdição e os restantes 60% (sessenta por cento), em 06 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a contar do 30º (trigésimo) dia do pagamento inicial. Essas prestações poderão ser representados por igual número de promissórias de emissão da Sociedade a fiador dos beneficiários e avaliados por todos os demais sócios remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Administradores declaram, sob pena da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi- lo de exercer a Administração da Sociedade conforme previsto no art. 1011 § 1º CC 2002.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Belém como o único competente para reconhecer e decidir sobre qualquer litígio que por ventura possa surgir entre os sócios ou entre eles e a sociedade com base neste contrato.

E por estarem assim justos e de comum acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Constituição, destinando a primeira via para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém (PA), 28 de fevereiro de 2024.

Guilherme Tonin Kuze

04/03/2024



Certifico o Registro em 04/03/2024
Arquivamento 15202159984 de 04/03/2024 Protocolo 246715804 de 01/03/2024 NIRE 15202159984
Nome da empresa BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 105194358870003

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01686059027-GUILHERME TONIN KUZE | 23573945015-LARRI JOSE SPANHOLI KUZE



246715804



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	246715804 - 01/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15202159984
CNPJ 36.906.809/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2024
SOB N: 15202159984

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01686059027 - GUILHERME TONIN KUZE - Assinado em 01/03/2024 às 11:31:30
Cpf: 23573945015 - LARRI JOSE SPANHOLI KUZE - Assinado em 01/03/2024 às 12:32:35



Marcelo A. P. Cebolão

1

04/03/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.906.809/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2020
NOME EMPRESARIAL BEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO BARRETO	NÚMERO 1627	COMPLEMENTO *****
CEP 66.060-020	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO M.C.CRISTO2012@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8229-0157	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 12:17:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1